Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 088/2010 Processo: 369/2010

Projeto: 112/2010 Decreto: – Resolução: –

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 26/10/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Retirado de pauta anteriormente. Lido em Plenário, aprovado p/ Plenário e p/ duas Comissões encaminhados p/ sanção dia 08/12/10 Término do prazo dia 24/12/10 + 48horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 23/11/10 Retirado de pauta

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 2010.

OFÍCIO N.° 159/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Municipio de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei n.° 112/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 476.000,00, e a efetuar alterações no orçamento vigente do Município".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

Solicitante
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - Of.159/2010
N. PROCESSO 6779/2010

ASSUNTO
Av. Heir — Encaminha proj. de Lei 112/2010 — (041) 3455-8950
8/12/2010

PROJETO DE LEI Nº 112/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em s[illegible]es ordinárias realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2010, aprovou o s[illegible]e Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a [illegible]r crédito adicional suplementar, no valor [illegible]S 476.000,00, e a efetuar alterações de na[illegible]a técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente do Municípi[illegible]a Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil [illegible] especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.01 – DIRETORIA GERAL
10.01.12.361.0023.2.025.00.00 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 80.00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSIMO FUNDAMENTAL
10.03.12.361.0027.2.028.00.00 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 150.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS R$ 33.000
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R$ 30.000
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
10.03.12.361.0028.2.029.00.00 – ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 150.00
Fonte de Recursos 01101 – Fundeb 60% - Exercício Corrente
3.1.90.13.00.00 – INSS R$ 33.000
Fonte de Recursos 01101 – Fundeb 60 % - Exercício Corrente
Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 476.00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utiliz[illegible] os recursos oriundos:

I – das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.01 – DIRETORIA GERAL
10.01.12.361.0022.2.023.00.00 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 150.00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS R$ 33.000,
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 5.000,0
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,0
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,0
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.02.12.365.0024.2.026.00.00 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 10.000
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.03.12.361.0025.1.017.00.00 – PROJETO: CONSTRUÇÃO DO COMPL POLIESPORTIVO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 10.00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
10.03.12.361.0027.2.028.00.00 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 5.000,
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corre
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 60.00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corr

II – do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal n.º 4.3 verificado na seguinte Fonte de Recursos:
Fonte de Recursos 01101 – Fundeb 60% - Exercício Corrente, no valor de R$ 183.000,00.

Total dos recursos utilizados para abertura d crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 476.0

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 08 de dezembro de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1° Secretário

Oséias Leal
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 25 de novembro de 2010.

OFÍCIO N.° 001/2010 – G.V.J.C.R

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Senhor Prefeito:

Com a finalidade de dirimir dúvidas sobre Projeto de Lei n.° 112/2010, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município", solicito a Vossa Excelência com maior urgência possível me informe o seguinte:

1 - Qual o valor utilizado até a presente data na atividade: Manutenção do Transporte Escolar, no atual exercício.

2 - Que me informe qual o valor já utilizado na abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme consta no art. 4° da Lei n.° 1047, de 19 de janeiro de 2010.

Na certeza do pronto atendimento.

Respeitosamente,

Vereador Barriga

CÂMARA/ Vereador Barriga - Of.001/2010 G\

N.PROCESSO:
6393/2010
ASSUNTO:
Pedido de Informações: Projeto de Lei 112/
DATA ENTRADA: 25/11/2010
6393201011251637

Oficio nº 026/2010-GAB/INF Pontal do Paraná, 26 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO
DD. Vereador do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Resposta ao Oficio nº001/2010 – G.V.J.C.R.

Senhor Vereador:

Em atenção aos questionamentos contidos no Oficio nº001/2010 – G.V.J.C.R. Do Gabinete de Vossa Excelência objetivando "*dirimir dúvidas sobre o Projeto de Lei nº112/2010, sùmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município*", esclarecemos o que se segue:

a) Conforme consta da Mensagem nº088/2010, protocolizada nesta Casa de Leis em 25/10/2010, referida proposicão tem por finalidade reforço em contas orçamentárias da Secretaria de Educação, em especial para o pagamento de pessoal e transporte escolar;

b) De acordo com o artigo primeiro do projeto, do valor total de R$ 476.000,00, o montante de R$ 366.000,00 destina-se a reforço em contas orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos; R$ 30.000,00 para material de distribuição gratuita e R$ 80.000,00 para o transporte escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 405/2010
Data 26/11/2010
Hora 14:23
Rubrica

c) Com relação ao pedido de suplementação para o transporte escolar, reiterando a justificativa constante da Mensagem nº088/2010, no sentido da necessidade de reforço em conta para suporte das despesas com transporte escolar fundamentada no fato de que houve previsão de transferência do Governo Estadual na ordem de duzentos mil reais, o que não se verificou, necessitando de que referida despesa tenha suporte com fonte de recurso dos 25%;

d) Conforme consta da Mensagem nº088/2010, também é necessário remanejamento de recursos para pagamento de pessoal e encargos com cancelamento da Diretoria Geral e utilização do excesso de arrecadação do FUNDEB e reforço no Departamento de Ensino Fundamental.

Aproveitamos para esclarecer os questionamentos constantes nos itens 1 e 2 do ofício de Vossa Excelência:

1) O valor orçamentário para o transporte escolar no exercício de 2010, foi de R$ 700.000,00, sendo que deste total ficou consignado que R$ 470.000,00 seriam custeados com recursos próprios, R$ 30.000,00 com recursos de convênio com o Governo Federal (PNATE) e o restante de R$ 200.000, com recursos de convênio com o Governo do Estado. Até a presente data o total gasto com a manutenção do transporte escolar é de R$ 538.968,20, sendo que referido valor foi custeado com R$ 450.093,08 com recursos próprios, R$ 9.006,00 com recursos do Governo Federal e R$ 79.869,12 do Governo do Estado. Bom salientar que no ano de 2009 a despesa paga para a manutenção do transporte escolar foi de R$ 739.731,93. Diante dos fatos relatados é que se necessita reforçar a conta, conforme consta do projeto em questão, sob pena de não se ter orçamento para pagamento do transporte escolar até o final do presente ano.

2) Com relação ao questionado no item 2, informamos que não houve suplementação de contas relativas ao transporte escolar no presente exercício e com relação às demais atividades e projetos, os decretos de abertura de crédito adicional suplementar constam publicadas nas edições de 2010 do Diário Oficial do Município.

Sem mais para o momento, sendo o que cabia informar, aproveito para enviar protestos de estima e consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº088/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 088/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 088/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 369/10
Data 26/10/10
Hora 16:46
Resp Luciana Ballão

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 088/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 476.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar reforço em contas orçamentárias, em especial quanto às despesas com transporte escolar e pagamento de pessoal.

Bom salientar que a necessidade de reforço em conta para suporte das despesas com transporte escolar baseia-se no fato de que houve previsão de transferência do Governo Estadual na ordem de duzentos mil reais, o que não se verificou, necessitando de que referida despesa tenha suporte com fonte de recurso dos 25%.

Também é necessário remanejamento de recursos para pagamento de pessoal com cancelamento da Diretoria Geral e utilização do excesso de arrecadação do FUNDEB e reforço no Departamento de Ensino Fundamental.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público o que justifica a sua urgência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 112/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 476.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Reais), especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.01 – DIRETORIA GERAL
10.01.12.361.0023.2.025.00.00 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 80.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente
10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.03.12.361.0027.2.028.00.00 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 150.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS R$ 33.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R$ 30.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente
10.03.12.361.0028.2.029.00.00 – ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 150.000,00
Fonte de Recursos 01101 – Fundeb 60% – Exercício Corrente
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS R$ 33.000,00
Fonte de Recursos 01101 – Fundeb 60% – Exercício Corrente
Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 476.000,00

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos:

I - das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.01 – DIRETORIA GERAL
10.01.12.361.0022.2.023.00.00 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 150.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS R$ 33.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente R$ 5.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente R$ 5.000,00
10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.02.12.365.0024.2.026.00.00 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente R$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente R$ 5.000,00
10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.03.12.361.0025.1.017.00.00 – PROJETO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente R$ 10.000,00
10.03.12.361.0027.2.028.00.00 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente R$ 60.000,00

II - do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:
Fonte de Recursos 01101 – Fundeb 60% – Exercício Corrente, no valor de R$ 183.000,00.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei **R$ 476.000,00**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação

VICTOR KUCK
Secretário Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 164/10

HORA: 10:44

DATA: 08/11/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 112/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 145/2010

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2010.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Atendendo o que preceitua o artigo 60, inciso VI, letra B do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 112/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 145/2010

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2010.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Atendendo o que preceitua o artigo 60, inciso VI, letra B do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 112/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 137/2010

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 112/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 137/2010

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 112/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

PARECER

MENSAGEM Nº 88/2010

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 476.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 112/10, Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 88/2010, que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

O Objetivo é o reforço em conta para suporte das despesas com transporte escolar baseia-se no fato de que houve previsão de transferência do Governo Estadual na ordem de duzentos mil reais, o que não se verificou, necessitando de que referida despesa tenha suporte com fonte de recurso dos 25%.

II – Análise

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende ao as previsões legais.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2010.

Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, em sessão de 17 de novembro de 2010, opinou pela constitucionalidade, juridica e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº 112/10, perante ao Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.112/2010
AUTOR: Executivo

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 476.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município ".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao **PROJETO DE LEI N.112/2010 – Poder Executivo**

I- Relatório

O Poder Executivo propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo a viabilizar reforço em conta orçamentária em especial quanto as despesas com transporte escolar e pagamento de pessoal.

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas poder executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende a Lei e o interesse comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 10 de novembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro